



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (INOVA-IFRR)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), visa estimular e apoiar, por meio de projetos desenvolvidos nos cursos técnicos e de graduação, nas diferentes modalidades, práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do IFRR, para a execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O INOVA/IFRR tem como objetivo geral valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos servidores, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.

Art. 4º Como objetivos específicos do INOVA, destacam-se:

- I. Proporcionar a interdisciplinaridade e a integração de servidores;
- II. Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;
- III. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus *Campi*, em ações ligadas às atividades de ensino, tanto na condição de público alvo quanto na de participante do projeto;
- IV. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação nas atividades do ensino.

**CAPÍTULO III
DO EDITAL**

Art. 5º Será elaborado e publicado, no início de cada ano letivo, pela PROEN, em parceria com os *campi*, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência.

Art. 6º A sua elaboração será em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada *Campus* no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.

Art. 8º Indicará o número de projetos que serão selecionados por *Campus*, definido por cada unidade, bem como o valor destinado a cada projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Do projeto:

I. Ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado em Edital específico;

Art. 11 Do coordenador do projeto:

I. Ser servidor do quadro efetivo;

II. Estar em atividade no *Campus* no período de vigência da proposta;

III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;

IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;

V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas desenvolvidos no âmbito do IFRR;

VI. Não ter pendências nos setores de ensino, pesquisa e extensão (nada consta);

VII. Apresentar uma única proposta de Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras por Edital;

VIII. Caso tenha coordenado projeto do Programa do INOVA, no ano anterior à vigência do Edital, ter garantido a apresentação dos resultados no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR (FORINT);

Art. 12 Do participante do projeto (servidor):

I. Ser servidor do quadro efetivo ou temporário;

II. Estar em atividade no *Campus* no período de vigência da proposta;

III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;

Art. 13 Do participante do projeto (estudantes):

I. Ser estudante regularmente matriculado no IFRR;

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;

§ 1º Não há limitação no número de participantes para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Não há previsão de auxílio financeiro para estudantes e servidores, uma vez que o recurso é específico para execução da proposta.

§ 3º No caso de participação de estudantes no projeto, a carga horária e as atividades desenvolvidas serão definidas pelo coordenador e informadas à PROEN para certificação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 São atribuições do Coordenador:

- I. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;
- III. Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde serão aplicados, para a devida anuência, acompanhamento e colaboração;
- IV. Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras aprovado para o Setor Pedagógico do seu Campus, para acompanhamento;
- V. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e os documentos comprobatórios de gastos, durante a execução do projeto;
- VI. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, acompanhados de documentos comprobatórios, à Diretoria/Departamento de Ensino, nos prazos estabelecidos no Edital;
- VII. Repassar, mediante assinatura de termo específico, ao final da execução do projeto, o material permanente e/ou produzido com recursos do INOVA, à Diretoria/Departamento de Ensino, para guarda e outras providências relativas a tombamento.
- VIII. Garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam apresentados no FORINT, no ano de vigência do Edital;
- IX. Anexar ao Relatório Final a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou finais, no FORINT.

Art. 15 São atribuições dos participantes:

- I. Assinar Termo de Compromisso de Participação;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;
- III. Cumprir com as atividades designadas pelo coordenador do projeto.

Parágrafo único: Cabe ao coordenador definir as atribuições dos participantes do projeto.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 16 A vigência e execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico, ficando a prorrogação condicionada a alteração no calendário acadêmico e/ou especificidades dos *Campi*.

Art. 17 Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos selecionados por Edital, no período letivo vigente.

Art. 18 O valor do auxílio financeiro será definido em reunião do Colégio de Dirigentes de (COLDI), de acordo com a disponibilidade orçamentária dos *Campi*.

Art. 19 O auxílio financeiro será repassado ao coordenador, mediante depósito bancário em conta corrente individual, no qual deverá ser o titular.

§ 1º A responsabilidade pelo depósito será da Diretoria/Departamento de Administração do *Campus* do Coordenador, setor que deverá obedecer ao prazo limite de pagamento disposto no Edital.

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a PROEN irá determinar o pagamento direto ao Coordenador, sendo o valor descontado do orçamento correspondente do *Campus*, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 20 O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais de naturezas diversas, devendo a aquisição ser coerente com a ação. Da mesma forma, a contratação de serviços de terceiros e compra de passagens para convidados externos devem apresentar justificativa plausível.

Parágrafo único: Em caso de compra de passagens para palestrantes, o coordenador do projeto responsabilizar-se-á também pelo pagamento de diárias, pró-labore, hospedagem e alimentação do colaborador, ciente de que o IFRR não arcará com estas nem outras despesas derivantes desse tipo de ação.

Art. 21 É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de servidores e/ou estudantes do IFRR, com o objetivo de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outros fins que descaracterizem o objetivo do Programa e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução da proposta.

Art. 22 É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado atestando que recebeu o produto.

Art. 23 O coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro de seu *Campus* para devolução de valores não gastos via Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

Art. 24 Em caso de desistência do coordenador, por motivos alheios à sua vontade ou por questões legais, o recurso (parcial ou total), materiais já adquiridos e documentos comprobatórios de gastos deverão ser transferidos para a responsabilidade de um dos participantes (servidores), desde que este cumpra os requisitos previstos no Art. 11.

Art. 25 A transferência de recurso (parcial ou total), materiais já adquiridos e documentos comprobatórios de gastos, na substituição, realizar-se-á sob a supervisão do responsável pela Diretoria/Departamento de ensino do *Campus*, cabendo a este ficar com uma cópia do Termo de Transferência de Coordenação e encaminhar à PROEN.

Art. 26 Na impossibilidade de substituição da coordenação do projeto, o coordenador deverá entregar Relatório com descrição das atividades executadas até o momento e de Prestação de Contas, devidamente comprovada, transferir a guarda do material, conforme previsto no inciso VII do Art. 14, e providenciar GRU com valores a serem reembolsados ao erário público.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 27 As inscrições serão definidas em edital específico em cada ano letivo.

Art. 28 As propostas deverão ser elaboradas utilizando os anexos constantes no Edital específico.

Art. 29 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão, constituída pela PROEN, composta por representantes indicados pelos *Campi*, podendo haver participação de

convidados externos. A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30 O acompanhamento dos projetos será realizado pela (s) Coordenação (ões) de Curso (s), Setor Pedagógico, Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus* e pela Coordenação de Programas e Projetos de Ensino, vinculada à PROEN.

Art. 31 Os relatórios elaborados pela equipe do projeto serão encaminhados pelo coordenador à Diretoria/Departamento de Ensino, cabendo a este setor encaminhar, após análise, à PROEN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A participação no programa implica a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e em Edital.

Art. 33 Quando do tombamento dos materiais permanentes e/ou produzido com recursos do INOVA, a utilização destes será definida por cada *Campus*.

Art. 34 O coordenador e os participantes serão certificados apenas quando da integralização de todas as exigências previstas neste regulamento e em edital.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEN.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2017